

### Atribuição BB CY 4.0

## **TUTELAS COLETIVAS: UM CAMINHO PARA O COMBATE AO RACISMO RELIGIOSO NO SUL FLUMINENSE**

Fabíola Amaral Tomé de Souza<sup>1</sup>

Dario Aragão Neto<sup>2</sup>

Augusto Felipe de Souza Leão<sup>3</sup>

### **Resumo**

Este artigo examina a importância do Projeto Tutelas Coletivas, desenvolvido pelo Escritório da Cidadania do UniFOA, no combate ao racismo religioso direcionado às religiões de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda, na região Sul Fluminense. O estudo discute o conceito de racismo religioso, analisando suas implicações sociais e jurídicas, e apresenta como o Projeto Tutelas Coletivas atua na regularização jurídica dessas instituições religiosas, promovendo a inclusão social e a igualdade. Além de oferecer apoio jurídico e educacional, o projeto desempenha um papel crucial na formação de estudantes e no fortalecimento do Terceiro Setor. Conclui-se que o projeto é uma ferramenta essencial na luta contra a discriminação religiosa e na promoção da diversidade cultural no Brasil.

<sup>1</sup> Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA) – Volta Redonda, RJ, Brasil Doutora em História pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) – Seropédica, RJ, Brasil E-mail: fabiola\_tome@hotmail.com

<sup>2</sup> Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA) – Volta Redonda, RJ, Brasil Mestre em Ensino em Ciências da Saúde e do Meio Ambiente pelo UniFOA – Volta Redonda – RJ Brasil. E-mail: dario.neto@foa.org.br

<sup>3</sup> Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA) – Volta Redonda, RJ, Brasil Mestre em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá – Rio de Janeiro -RJ Brasil. E-mail: augusto.leão@foa.org.br

## **Palavras-chave**

Racismo religioso; Religiões de matriz africana; Tutelas Coletivas; Terceiro Setor; Inclusão social; Violência Simbólica.

Recebido em: 27/03/2025

Aprovado em: 21/07/2025

573

# **COLLECTIVE GUARDIANSHIP: A PATH TO COMBAT RELIGIOUS RACISM IN SOUTHERN RIO DE JANEIRO**

574

## **Abstract**

This article examines the importance of the Collective Guardianship Project, developed by the Citizenship Office of UniFOA, in combating religious racism against African-based religions, such as Candomblé and Umbanda, in the Southern Fluminense region. The study discusses the concept of religious racism, analyzing its social and legal implications, and presents how the Collective Guardianship Project acts in the legal regularization of these religious institutions, promoting social inclusion and equality. In addition to providing legal and educational support, the project plays a crucial role in student training and strengthening the Third Sector. It concludes that the project is an essential tool in the fight against religious discrimination and the promotion of cultural diversity in Brazil.

## **Keywords**

Religious Racismo; African-based Religions; Collective Guardianship; Third Sector; Social Inclusion; Symbolic Violence.

## 1- *Introdução*

Este artigo tem como objetivo central examinar a importância do Projeto Tutelas Coletivas, desenvolvido pelo Escritório da Cidadania do Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA), no combate ao racismo religioso enfrentado por religiões de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda, na região Sul Fluminense. O racismo religioso contra essas práticas religiosas é um problema persistente no Brasil, mesmo diante das garantias constitucionais à liberdade de culto estabelecidas pela Constituição de 1988.

O termo "racismo religioso" é empregado para descrever atos de intolerância que não apenas rejeitam essas práticas, mas também sustentam sistemas de opressão e desigualdade, mantendo os privilégios de religiões dominantes (Nogueira, 2020). Como discutem Alcântara e Silva (2021), a intolerância religiosa por si só não captura as nuances dessa discriminação, que está enraizada em uma história de subjugação. Nogueira (2020) complementa que a tolerância, frequentemente mencionada, não implica verdadeiro respeito ou compreensão, mas sim uma aceitação superficial que ignora as profundas questões de poder e privilégio envolvidas.

Diante desse contexto, torna-se essencial a análise e implementação de iniciativas que promovam a equidade e a proteção dos direitos das minorias religiosas no Brasil. As religiões de matriz africana, historicamente marginalizadas, necessitam de apoio institucional e jurídico para assegurar sua sobrevivência e para garantir que seus praticantes possam exercer livremente sua fé e cultura. Nesse cenário, projetos que visam combater o racismo religioso e fortalecer essas comunidades desempenham um papel crucial na luta por uma sociedade mais justa e igualitária.

O Projeto Tutelas Coletivas, uma iniciativa do Escritório da Cidadania do Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA, tem desempenhado um papel crucial na proteção e promoção dos direitos das religiões de matriz africana, oferecendo apoio jurídico e orientação para a regularização dessas instituições religiosas. Através da análise de casos práticos e de uma revisão teórica, o artigo busca demonstrar como esse projeto contribui para a promoção da igualdade religiosa e para o fortalecimento das comunidades afro-religiosas.

A relevância deste estudo se dá em vários níveis. Do ponto de vista acadêmico, contribui para o debate sobre as formas de racismo no Brasil, particularmente o racismo religioso, que ainda é uma área subexplorada nas pesquisas sobre discriminação e direitos humanos. Como afirmam Tomé de Souza e Aragão Neto, "a promoção da diversidade étnico-racial e o combate ao racismo religioso são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, e as universidades desempenham um papel crucial nesse processo". (Tomé de Souza e Aragão Neto, 2024. P. 2)

Além disso, o estudo tem implicações significativas para as políticas públicas. A análise das ações do Projeto Tutelas Coletivas evidencia a necessidade de fortalecer as políticas de proteção aos direitos das minorias religiosas no Brasil. O projeto não apenas oferece um modelo de intervenção eficaz no combate ao racismo religioso, mas também sugere caminhos para a implementação de políticas públicas que promovam a igualdade e a justiça social. Como discutido por Pilão e Faleiros (2024), a intervenção do Estado e de organizações da sociedade civil é crucial para garantir que os direitos das minorias religiosas sejam respeitados e protegidos.

Este estudo foi realizado com uma abordagem qualitativa, combinando pesquisa bibliográfica, documental e análise empírica. Primeiramente, efetuou-se uma revisão teórica com base em autores reconhecidos no tema. O objetivo dessa etapa foi esclarecer conceitualmente termos essenciais para a compreensão do racismo religioso, suas variações conceituais e implicações sociais e jurídicas.

Posteriormente, adotou-se uma pesquisa documental baseada em relatórios e documentos oficiais do Escritório da Cidadania do UniFOA, referentes ao Projeto Tutelas Coletivas. Esses documentos forneceram informações quantitativas e qualitativas sobre as instituições religiosas assistidas entre 2016 e 2023, incluindo tipos de entidades, número de atendimentos realizados e datas iniciais das atividades. Também foram analisados documentos internos, tais como estatutos, atas e relatórios detalhados sobre eventos realizados, especialmente o Encontro UniFOA das Religiões e a Semana da Promoção da Igualdade Racial.

Complementarmente, foram examinados relatos e depoimentos disponíveis publicamente sobre as experiências das comunidades beneficiadas<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> Por se tratar de análise documental baseada em informações públicas já existentes, não houve necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos.

Essa análise qualitativa buscou avaliar com profundidade os impactos sociais e jurídicos gerados pela regularização institucional dos grupos religiosos assistidos.

A pesquisa focalizou especificamente as comunidades religiosas afro-brasileiras dos municípios de Volta Redonda, Barra Mansa e Pinheiral no sul do estado do Rio de Janeiro. Para a organização e interpretação dos dados coletados, foi realizada uma tabulação simples, permitindo identificar claramente as instituições beneficiadas e compreender, de forma qualitativa, os resultados das intervenções na redução da vulnerabilidade jurídica e social das comunidades envolvidas.

Portanto, este artigo busca contribuir para o entendimento do papel das instituições acadêmicas na luta contra o racismo religioso. O artigo está estruturado em sete seções principais: Introdução, Aspectos Conceituais, Implicações Sociais e Jurídicas, O Projeto Tutelas Coletivas, Atuação no Terceiro Setor, Impactos do Projeto Tutelas Coletivas e Considerações Finais. Convidamos o leitor a percorrer essas seções para compreender melhor como o Projeto Tutelas Coletivas contribui para o combate ao racismo religioso e para a promoção da igualdade nas comunidades afro-religiosas do Sul Fluminense.

## ***2- Racismo Religioso: um conceito a ser discutido***

A historicidade do racismo religioso no Brasil está intimamente ligada ao processo de colonização e à imposição do cristianismo como religião dominante. (Nogueira, 2020) As religiões de matriz africana foram inicialmente perseguidas e proibidas, e mesmo após a abolição da escravidão e a promulgação da liberdade religiosa, continuam a enfrentar preconceito e discriminação.

A noção de racismo religioso dá conta de marcar que grande parte das violências sofridas por determinadas culturas e comunidades são encarriladas por uma engenharia de dominação/subordinação que tem a raça/racismo/colonialismo como matrizes/motrizes de desenvolvimento do mundo moderno. (Rufino e Miranda, 2019. P. 230)

O racismo religioso, especialmente direcionado às religiões de matriz africana, é um fenômeno persistente e preocupante no Brasil. Embora a Constituição Federal de 1988 garanta a liberdade de culto, as práticas religiosas afro-brasileiras, como o Candomblé e a Umbanda, continuam a enfrentar intolerância e discriminação. Essas religiões são frequentemente marginalizadas e estigmatizadas, e seus praticantes são vítimas de violência tanto física quanto

simbólica. Como apontam Pilão e Faleiros (2024), o racismo religioso é uma forma de discriminação que reflete a perpetuação do racismo estrutural, manifestando-se em diversas formas de opressão contra essas comunidades religiosas.

Essa intolerância religiosa não é apenas um reflexo da falta de conhecimento sobre essas práticas, mas também uma manifestação de um preconceito mais amplo que busca deslegitimar as identidades culturais e religiosas dos afro-brasileiros. A expressão "racismo religioso" é utilizada para abordar casos de intolerância religiosa que afetam as tradições culturais dos descendentes dos escravizados, uma vez que tais ações estão relacionadas à perpetuação de um sistema de desigualdade e opressão, e à manutenção dos privilégios de uma religião sobre as outras (Alcântara; Silva, 2021, p. 3), já que o conceito de intolerância religiosa, por si só, não abarca essas nuances. Nogueira (2020, p. 30-31) ressalta que tolerar significa suportar algo ou alguém com indulgência, mesmo em discordância. A tolerância, nesse contexto, não implica respeito, compreensão ou interesse em conhecer o outro. Além disso, essa expressão carrega um caráter individual, ignorando seu aspecto histórico-político: "a tolerância religiosa não é diferente do 'mito da democracia racial', da 'cordialidade brasileira', que afirma que 'somos todos iguais'" (Nogueira, 2020, p. 31).

O conceito de racismo religioso refere-se a uma forma específica de discriminação que ocorre quando crenças religiosas são usadas como justificativa para a marginalização, perseguição ou violência contra grupos religiosos específicos. No Brasil, essa forma de racismo tem se manifestado principalmente contra religiões de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda. Essas práticas religiosas, que têm raízes profundas nas tradições africanas trazidas pelos povos escravizados, são frequentemente estigmatizadas e deslegitimadas na sociedade brasileira.

Segundo Costa Neto (2023), o racismo religioso é um fenômeno complexo que se situa na interseção entre a intolerância religiosa e o racismo, revelando-se como uma prática discriminatória que atinge principalmente as religiões afro-brasileiras. Esse tipo de racismo não se limita à violência física, como ataques a terreiros e agressões a praticantes; ele também se manifesta de maneira simbólica, através da criminalização e marginalização dessas práticas religiosas na mídia, na política e nas instituições educacionais. (Nogueira, 2020, pag. 21)

Para melhor compreender o fenômeno do racismo religioso, é necessário diferenciá-lo claramente de conceitos próximos, como intolerância religiosa e racismo estrutural. O racismo religioso pode ser entendido como uma discriminação específica contra religiões cuja identidade cultural e étnica está profundamente vinculada às suas práticas religiosas. Segundo Costa Neto (2023), essa forma de racismo ocorre quando a perseguição ou discriminação está diretamente associada à identidade racial e cultural de determinado grupo religioso, como acontece com as religiões afro-brasileiras.

Por outro lado, a intolerância religiosa refere-se mais amplamente ao desrespeito e ao preconceito em relação a crenças religiosas diferentes daquelas predominantes ou majoritárias. (Nogueira. 2020) Assim, intolerância religiosa no Brasil pode ser conceituada como um fenômeno complexo, de raízes históricas coloniais, associado às ideologias construídas para subordinar ou extinguir as experiências, histórias e produtos culturais dos povos colonizados/escravizados.

[...] é a expressão que descreve o conjunto de atitudes agressivas dirigidas a crenças e práticas religiosas diferentes (e, eventualmente, a quem não crê ou segue qualquer religião), que envolve ofensas ao grupo religioso atacado, desmoralização de suas divindades e símbolos religiosos, destruição de templos e de objetos ritualísticos, perseguição, agressão física e morte" (Marinho, 2022, p. 495)

Diferentemente do racismo religioso, a intolerância religiosa não necessariamente carrega uma dimensão racial, podendo ocorrer entre grupos religiosos de mesma origem étnica ou cultural (Alcântara; Silva, 2021). Contudo, como destaca Marinho (2022), no contexto brasileiro, a intolerância religiosa frequentemente está interligada ao racismo epistêmico, refletindo estruturas coloniais históricas que inferiorizam e demonizam práticas religiosas associadas às populações racializadas, especialmente as de matriz africana. Assim, mesmo que não seja sempre racialmente motivada, a intolerância religiosa no Brasil é frequentemente permeada por uma dimensão racial, fruto do legado colonial e da persistência do racismo estrutural na sociedade brasileira.

Outro conceito importante a ser discutido é o de racismo epistêmico , que segundo Marinho (2022) é

o exercício contínuo de invisibilização e ocultação das contribuições culturais e sociais de povos que foram racializados e é parte do racismo estrutural brasileiro, o qual representa um processo histórico e político em que as condições de subalternidade ou de privilégio de sujeitos racializados são estruturalmente reproduzidas (Marinho, 2022, p. 495).

Essa perspectiva destaca como o racismo epistêmico contribui ativamente para a marginalização dos saberes tradicionais das comunidades racializadas, especialmente de matriz africana, reforçando a hierarquia de conhecimento que privilegia tradições eurocêntricas. No contexto das religiões afro-brasileiras, o racismo epistêmico se manifesta na marginalização dessas tradições religiosas como fontes legítimas de conhecimento cultural e espiritual, impactando negativamente a produção acadêmica, a educação formal e as políticas públicas relacionadas a esses grupos (Nogueira, 2020. Pag. 29).

O racismo religioso, no contexto brasileiro, emerge precisamente na intersecção entre a intolerância religiosa e o racismo epistêmico. Enquanto a intolerância religiosa pode se manifestar entre grupos religiosos independentemente da dimensão racial ou étnica, assumindo formas como a perseguição, agressão física ou simbólica, o racismo religioso introduz explicitamente o fator racial e cultural como base da discriminação. Isso acontece especialmente contra religiões afro-brasileiras, como o Candomblé e a Umbanda, cuja identidade religiosa é inseparável das raízes étnicas africanas. Nesse sentido, o racismo epistêmico reforça essa dinâmica discriminatória ao invisibilizar e desvalorizar sistematicamente os conhecimentos e as práticas culturais dessas tradições religiosas, estigmatizando-as como primitivas ou inferiores. Assim, o racismo religioso brasileiro é mais do que uma simples intolerância às crenças; é a perpetuação histórica da marginalização racial e cultural, fortalecida por uma estrutura de poder e conhecimento que privilegia saberes eurocentrados e deslegitima as experiências e espiritualidades das populações racializadas (Alcântara; Silva, 2021; Marinho, 2022; Nogueira, 2020)

O racismo religioso, portanto, sinaliza que as experiências negras na sociedade ocidental contemporânea estão envoltas pela expropriação material, pela condição servil, pelo rebaixamento, pelo sofrimento inominável e pela negação da dignidade humana (Mbembe, 2014, p. 18-22). Segundo Rocha e Nobre (2023), o racismo religioso é uma das formas mais insidiosas de discriminação, pois ataca diretamente a espiritualidade e a identidade cultural de um povo, perpetuando a exclusão social e o preconceito. Dessa forma, compreender esses conceitos e suas implicações jurídicas é fundamental para fortalecer o combate ao racismo religioso, garantir proteção adequada aos direitos dessas comunidades e promover uma sociedade mais inclusiva e plural.

### **3- Implicações Sociais e Jurídicas**

As implicações sociais do racismo religioso são profundas, perpetuando a exclusão social e a marginalização das comunidades afro-brasileiras. A discriminação religiosa afeta diretamente a identidade cultural e a autoestima dessas comunidades, reforçando estereótipos negativos e alimentando o preconceito racial. (Mbembe, 2014) Em termos de impacto social, o racismo religioso contribui para a manutenção das desigualdades estruturais, negando a esses grupos o direito de praticar sua fé livremente e de forma segura.

No campo jurídico, o racismo religioso apresenta desafios significativos. Embora o Brasil tenha avançado em termos de legislação antirracista, como a promulgação da Lei 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor, a proteção específica contra o racismo religioso ainda é insuficiente. Costa Neto argumenta que a legislação brasileira precisa avançar para reconhecer explicitamente o racismo religioso como uma categoria distinta de discriminação, o que permitiria uma melhor proteção legal para as religiões de matriz africana (Costa Neto, 2023. P 5.336).

A intolerância religiosa é reconhecida como crime no Brasil, e diversas leis asseguram a liberdade de culto e a proteção daqueles que desejam professar sua fé em território nacional. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso VI, garante que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

Além disso, o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848/1940), em seu artigo 208, estabelece que é crime “escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso”. A pena para esses atos é de detenção de um mês a um ano ou multa, sendo aumentada em casos de emprego de violência. Recentemente, a Lei nº 14.532/2023 acrescentou ao artigo 140 do Código Penal o parágrafo terceiro, que determina que, no caso do crime de injúria, se ela consistir na utilização de elementos referentes à religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência, a pena será de reclusão de um a três anos, além de multa.

O Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010) também aborda o direito à liberdade de consciência e de crença, e o livre exercício dos cultos religiosos, com destaque no capítulo III. O artigo 23 assegura a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, enquanto o artigo 26 determina que “o poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores”. Essas legislações formam um arcabouço jurídico que, embora robusto, ainda demanda avanços no reconhecimento e na proteção efetiva contra o racismo religioso, especialmente contra as religiões de matriz africana.

582

Além disso, a desigualdade no tratamento das religiões no Brasil é evidente quando se observa a posição privilegiada das religiões cristãs, especialmente o catolicismo e o protestantismo, em contraste com a marginalização das religiões afro-brasileiras. Esse tratamento desigual é refletido não apenas nas políticas públicas, mas também no sistema judicial, onde casos de intolerância contra religiões afro-brasileiras são frequentemente subnotificados ou não recebem a devida atenção. Rocha (2023, p. 5.335) enfatiza que o Estado, ao não reconhecer e proteger adequadamente as religiões afro-brasileiras, contribui para a perpetuação do racismo religioso, deixando esses grupos constantemente vulneráveis. Portanto, o racismo religioso no Brasil é um fenômeno complexo que exige uma abordagem multifacetada, envolvendo tanto a conscientização social quanto a reforma jurídica para assegurar que todas as religiões, especialmente as de matriz africana, possam ser praticadas de forma livre e digna.

#### **4- O Projeto Tutelas Coletivas**

O Projeto Tutelas Coletivas, idealizado e executado pelo Escritório da Cidadania do UniFOA desde 2016, visa garantir suporte jurídico, contábil e educacional a instituições do Terceiro Setor, com especial atenção às organizações ligadas às religiões de matriz africana. A proposta surgiu a partir de uma escuta ativa das demandas da comunidade externa e das vivências nos cursos de graduação, identificando a ausência de assistência sistemática à formalização legal dessas instituições, frequentemente marginalizadas pelo poder público e pelo sistema jurídico.

De forma descritiva, o projeto realiza atendimentos jurídicos gratuitos, mediações institucionais, oficinas de capacitação e orientação administrativa e

contábil, além de articular parcerias com movimentos sociais e lideranças comunitárias. Até 2023, foram atendidas mais de 100 organizações, sendo 52 delas ligadas a comunidades afro-religiosas, conforme dados dos relatórios do Escritório da Cidadania.

Analiticamente, o projeto configura-se como uma ação estratégica de enfrentamento ao racismo religioso institucional, atuando diretamente sobre a invisibilidade legal e política das comunidades de matriz africana. Ao auxiliar na formalização dessas instituições, o Tutelas Coletivas contribui para que possam acessar editais públicos, garantir o direito à propriedade de seus espaços e serem reconhecidas como sujeitos coletivos de direito, ampliando sua capacidade de resistência e afirmação.

Além disso, o projeto funciona como um espaço de formação crítica para estudantes de diversas áreas — Direito, Ciências Contábeis, Enfermagem, Jornalismo e Publicidade, Nutrição —, promovendo o contato com realidades sociais complexas e reforçando a dimensão social da prática universitária.

O Projeto Tutelas Coletivas é desenvolvido pelo Escritório da Cidadania do UniFOA, fundado em 2014 como o núcleo responsável pela prática profissional dos discentes dos cursos da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. Seus objetivos são promover a prática interdisciplinar dos estudantes, visando à inclusão social dos assistidos, ao bem-estar coletivo e à redução das desigualdades, com atenção às características socioeconômicas e culturais da população da região sul fluminense (Fundação Oswaldo Aranha, 2014, p. 5).

O Escritório da Cidadania também atua na difusão de informações sobre direitos civis e sociais, promovendo a extensão e a pesquisa universitária por meio de ações que valorizam as relações étnico-raciais, a inclusão social e as questões socioambientais. Dessa forma, presta assistência a grupos minoritários e vulneráveis na região.

O projeto teve início no segundo semestre de 2016, a partir da experiência prévia com o Encontro das Religiões de Matrizes Africanas do UniFOA, iniciativa do Escritório da Cidadania voltada à valorização e legitimação das religiões afro-brasileiras. Em sua primeira edição, o evento abordou o tema “Efetivação do Direito à Associação” e contou com a participação da Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro, Luciene Torres, e do Defensor Público da União, José Roberto Fani Tambasco. Durante o encontro, foi destacada a importância da legalização

das casas religiosas de matriz africana, e os representantes dessas comunidades demonstraram grande interesse em acessar serviços jurídicos adequados.

Dessa escuta surgiu o Projeto Tutelas Coletivas, envolvendo alunos dos cursos de Direito e Ciências Contábeis, em parceria com a DPERJ. Seu objetivo é fornecer suporte jurídico e contábil para a legalização de instituições do Terceiro Setor nos municípios de Volta Redonda, Barra Mansa e Pinheiral. Também visa capacitar os discentes nos procedimentos legais, incluindo registros estatutários e obtenção de CNPJ.

A parceria com a DPERJ permite o registro gratuito das entidades por meio de ofícios emitidos por esse órgão. Quando necessário, os pedidos são encaminhados ao Judiciário. O Escritório da Cidadania orienta os trâmites legais junto a cartórios, Receita Federal e outros órgãos públicos em todas as esferas.

As atividades incluem a formalização jurídica de terreiros, orientação sobre direitos civis e religiosos, e promoção de oficinas e seminários sobre liberdade religiosa e combate ao racismo. Os estudantes envolvidos, seja em estágio obrigatório ou como voluntários, adquirem experiência prática em processos de legalização e enfrentamento de preconceitos, o que contribui para sua formação cidadã e profissional.

Para a sociedade, o fortalecimento do Terceiro Setor por meio da criação de pessoas jurídicas gera impactos positivos, integrando ensino, pesquisa e extensão, e promovendo cidadania plena. Em 2023, cerca de 70 estudantes participaram diretamente do projeto, que, ao longo de sete anos, envolveu 1.364 alunos.

O projeto é pioneiro na região Sul Fluminense e desempenha papel fundamental na garantia da existência jurídica das associações beneficiadas. Além disso, representa uma iniciativa voltada à promoção da igualdade religiosa e proteção dos direitos das comunidades afro-brasileiras. Seu impacto esperado é a redução da vulnerabilidade jurídica dessas instituições e a ampliação da conscientização sobre a importância da diversidade religiosa e do respeito às tradições culturais afro-brasileiras.

#### **4.1- O conceito de Terceiro Setor e tutela coletiva: fundamentos e implicações**

O Terceiro Setor é composto por organizações privadas que não visam ao lucro, mas à promoção do bem-estar coletivo e ao desenvolvimento social, atuando onde o Estado e o mercado não conseguem alcançar plenamente. Essas entidades, como associações civis, fundações e organizações religiosas, exercem funções essenciais, mobilizando recursos da sociedade civil e complementando políticas públicas (Milani Filho; Corrar; Martins, 2003; Coelho; Cardoso, 1998). Segundo o Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2004), as ações das associações do terceiro setor incluem desde a promoção do bem-estar até a captação de recursos por meio de subvenções e doações, com aplicação do resultado exclusivamente em suas finalidades sociais.

No Brasil, essas organizações sem fins lucrativos são regulamentadas pelo Código Civil (Brasil, 2002), que reconhece diferentes formas jurídicas, como associações, fundações e organizações religiosas. Conforme Salamon e Anheier (1997), essas entidades se distinguem por sua natureza privada, formalidade jurídica, autonomia administrativa e ausência de distribuição de lucros, além da valorização do trabalho voluntário. Elas podem receber benefícios do poder público, como imunidades tributárias e títulos de utilidade pública (CFC, 2004), desempenhando um papel essencial no fortalecimento da cidadania e no atendimento a grupos vulneráveis.

Já o conceito de tutela coletiva, conforme discutido por Langer (2010), constitui um instrumento fundamental para a efetivação do acesso à justiça no que tange aos direitos que extrapolam a esfera individual e beneficiam a coletividade (Langer, 2010. P. 193). Trata-se de uma forma de proteção jurídica voltada aos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, cuja relevância cresce diante das lacunas deixadas pelos mecanismos tradicionais do sistema judiciário. Segundo o autor, a atuação do Poder Judiciário revela uma certa "inadequação funcional" no tratamento das ações coletivas, o que compromete a obtenção de "resultados socialmente justos por meio da jurisdição". Essa fragilidade decorre, em grande medida, da "ausência de legislação específica" e da "falta de compreensão sobre o potencial da tutela coletiva", fatores que limitam sua aplicabilidade e eficácia. Nesse contexto, a tutela coletiva emerge como estratégia jurídica e política para garantir direitos fundamentais a grupos sociais historicamente marginalizados, promovendo justiça social e reparação institucional.

De acordo com Thibau e Oliveira (2016), embora o tratamento do processo coletivo seja recente, a existência de interesses que transcendem a esfera individual é histórica. No direito brasileiro, a gênese da tutela coletiva remonta à previsão da ação popular na Constituição de 1934, expandindo-se com a criação da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985) e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), compondo o chamado microssistema de tutela coletiva. Essa evolução reflete o movimento contemporâneo de superação da concepção individualista do processo civil, reconhecendo a necessidade de instrumentos adequados para a defesa de direitos metaindividuais em contextos de massificação das relações sociais.

O processo coletivo brasileiro, conforme Zavascki (2014), organiza-se a partir de duas categorias distintas: a tutela de direitos coletivos (abrangendo direitos difusos e coletivos em sentido estrito) e a tutela coletiva de direitos individuais homogêneos. Os primeiros são essencialmente coletivos, com titularidade indeterminada ou ligada por vínculo jurídico comum e objeto indivisível, enquanto os segundos são individuais por natureza, mas podem ser tratados coletivamente por conveniência processual e política legislativa. Essa distinção é central para compreender a forma como o ordenamento jurídico brasileiro estrutura os instrumentos de defesa coletiva, que incluem desde a ação civil pública até o mandado de segurança coletivo (Zavascki, 2014; Thibau; Oliveira, 2016).

Dessa forma, a tutela coletiva não apenas amplia o acesso à justiça, mas também fortalece os mecanismos de participação social e de controle democrático, ao permitir que entidades representativas – como associações e organizações do Terceiro Setor – atuem na proteção de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Conforme destaca Leonel (2011), a consolidação dessa modalidade processual evidencia uma transformação paradigmática na concepção de jurisdição, deslocando seu foco do indivíduo isolado para a defesa de grupos, categorias ou classes sociais historicamente vulnerabilizadas.

## ***5- Impacto do Tutelas coletivas no combate ao racismo religioso***

Como o Terceiro Setor desempenha um papel vital na mobilização da sociedade civil em torno de questões cruciais como os direitos humanos e o combate ao racismo, projetos como o Tutelas Coletivas são exemplos claros de como essas organizações podem galvanizar a sociedade para lutar contra injustiças e promover a igualdade. Segundo Monteiro (2019), o Terceiro Setor tem a capacidade única de reunir diferentes atores sociais em torno de uma causa comum, utilizando sua autonomia para inovar e criar soluções para problemas que afligem comunidades marginalizadas.

O Projeto Tutelas Coletivas, demonstra essa capacidade ao focar na proteção dos direitos das comunidades de religiões de matriz africana, que historicamente têm sido alvo de racismo religioso no Brasil. O projeto atua através de ações educativas, oferecendo workshops e seminários sobre direitos civis e liberdade religiosa, além de fornecer suporte jurídico e contábil para a formalização dessas comunidades religiosas, contribuindo para a legalização de terreiros e outras instituições afro-religiosas.

O impacto das ações realizadas pelo Projeto Tutelas Coletivas pode ser observado em várias frentes. Desde 2016, o projeto auxiliou na formalização jurídica de diversas instituições religiosas afro-brasileiras, proporcionando a elas a segurança necessária para operar legalmente e resistir a atos de intolerância. Como podemos ver a seguir:

**Tabela 1 - Classificação das Associações Assistidas**

TIPO	QUANTIDADE DE INSTITUIÇÕES ATENDIDAS	ANO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO
<b>Associações afro-religiosas</b>	52	2016
<b>Associações cristãs</b>	10	2018
<b>Outras denominações religiosas</b>	3	2018
<b>Associações de apoio a pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA</b>	3	2017
<b>Diversidade LGBTQIAPN+<sup>5</sup></b>	2	2023
<b>Diretórios acadêmicos</b>	4	2017
<b>Outros</b>	31	2018

Fonte: Relatórios do Escritório da Cidadania de 2016 a 2023.

A partir da Tabela 1, evidenciamos a relevância do Projeto Tutelas Coletivas como instrumento estratégico no combate ao racismo religioso.

<sup>5</sup> LGBTQIAPN+: sigla que representa **Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexuais, Assexuais, Panssexuais e Pessoas Não Binárias**, incluindo o símbolo “+” para abranger outras identidades de gênero e orientações sexuais que não estão explicitamente nomeadas.

Inicialmente, destaca-se que o atendimento prioritário a 52 associações afro-religiosas, desde 2016, reflete o foco direcionado às comunidades historicamente marginalizadas, cujas práticas e identidades são frequentemente objeto de preconceito e violência simbólica. A formalização jurídica dessas instituições não só fortalece a segurança e a autonomia dos terreiros e grupos religiosos, mas também atua na deslegitimação das práticas discriminatórias enraizadas na sociedade brasileira.

Além do atendimento direcionado às religiões de matriz africana, a diversificação dos grupos assistidos – que inclui 10 associações cristãs, 3 de outras denominações, 3 entidades voltadas para o Transtorno do Espectro Autista (TEA), 2 voltadas para a diversidade LGBTQIAPN+ e 4 diretórios acadêmicos, além de 31 organizações categorizadas como “Outros” – demonstra uma abordagem intersetorial e inclusiva. Essa variedade evidencia que o projeto transcende as barreiras tradicionais de segmentação, ampliando o alcance de suas ações e fortalecendo a rede de proteção jurídica e social de diversos grupos vulneráveis.

Do ponto de vista do combate ao racismo religioso, o impacto do projeto se manifesta em duas dimensões fundamentais. Em primeiro lugar, a regularização e o fortalecimento institucional das associações afro-religiosas promovem o reconhecimento e a valorização cultural dessas comunidades, contribuindo para a diminuição da marginalização e o enfrentamento de preconceitos enraizados nas estruturas sociais e jurídicas. Em segundo lugar, ao capacitar alunos e alunas e mobilizar o Terceiro Setor por meio de ações de extensão, oficinas e seminários, o Projeto Tutelas Coletivas fomenta a conscientização sobre os mecanismos que sustentam o racismo religioso, incentivando práticas de inclusão e a implementação de políticas públicas que respeitem e protejam a diversidade religiosa.

Portanto, a atuação do projeto, conforme evidenciada pela análise qualitativa do quadro, revela seu papel central na promoção da igualdade e na luta contra o racismo religioso. Ao oferecer suporte jurídico e contábil para a formalização das instituições e ao estimular uma prática educativa e cidadã integrada, o Projeto Tutelas Coletivas contribui significativamente para a construção de uma sociedade mais justa, onde o respeito à pluralidade religiosa é valorizado e protegido.

#### **Quadro 1 - Lista de Casas de Matriz Africana atendidas no Projeto**

<b>Associações Afro-Religiosas</b>	<b>Ano de Primeiro Atendimento</b>
Abassa D'obeluayê	2023
Agrupamento Templo de Umbanda Sagrada Ilê dos Orixas	2020
Aldeia de Umbanda Caboclo Sultão Das Matas	2017
Associação Afro Religiosa Ilê Asé Afefe Omó Okam	2016
Associação Afro-Religiosa Alto de Xangô	2016
Associação Espírita Pai Cipriano	2019
Associação Espiritualista Pai Cipriano	2019
Caminhos de Exu	2019
Casa de Caridade Caboclo Mata Virgem	2024
Casa Caminho Caboclo do Mar e Caboclo Arranca Toco	2018
Casa de Umbanda Boiadeiro Sete Porteira	2023
Casa de Umbanda Mamãe Oxum	2022
Cantinho Pai José de Angola	2020
Centro Espírita Caboclo Folha Seca	2019
Centro Espírita Caboclo Pena Branca	2021
Centro Espírita Caboclo Pena Dourada	2021
Centro Espírita Caboclo Sete Flecha	2023
Centro Espírita de Ogum Iara	2020
Centro Espírita Pai João de Aruanda	2019
Centro Espírita Pai Mané D'Angola	2020
Centro Espírita Omariô de Jurema	2017
Centro Espírita Oxossi Reino dos Orixas	2024
Centro Espírita São Jorge	2017
Centro Espírita São Jorge - Pirai	2020
Centro Espírita do Senhor Tranca Rua das Almas	2019
Centro Espírita Vovó Catarina das Almas e Mamãe Oxum	2018
Choça Espírita do Cabôclo Aimoré e Tia Maria da Bahia	2019
Choça Espírita Vovó Cambinda de Aruanda e Cabocla Jupira	2020
Egbé Aféfé Odé	2021
Egbé Oba Aare Kankanfo Popo Ojé Orumila	2022
FEUPHAR- Federação Espírita Unidos pela Harmonia Religiosa	2018
Ilê Axé Baba Ayra	2018
Ilê Asé T-onira	2018
Ilê de Bessem	2022
Ilê Oladi Aláde Omi	2021
Ilê Oxum Ominibu	2023
Inzo Danda Lunda	2023
Inzo Mazalumy	2023
Mensageiros da Luz	2022
Organização Religiosa Egbe Asé Tobi Ode Erinle	2021
Tenda Espírita Caboclo Cobra-Coral e Vovó Cambinda	2017
Tenda Espírita Caboclo Ubirajara	2018
Tenda Espírita Cacique Tupinambá da Mata	2020
Tenda Espírita Campina de Boiadeiro	2021
Tenda Espírita Pai Cambinda	2017
Tenda Pai Joaquim da Cachoeira	2020
Tenda Espírita Pai Miguel das Almas	2021
Tenda Espírita Vovó Maria Redonda	2024
Tenda Umbandista Miguel Arcanjo	2020
Terreiro de Umbanda de Santo Antonio	2019
Terreiro de Umbanda Reino dos Orixás	2020
Barracão do Assis de Oyá	2020
Vovó Rita de Aruanda	2018

Fonte: Relatórios do Escritório da Cidadania de 2016 a 2023.

Em 2023, o Escritório da Cidadania do UniFOA intensificou suas iniciativas para promover a diversidade étnico-racial e combater o racismo,

reforçando seu compromisso com a inclusão e a igualdade. Um destaque foi a organização, pelo oitavo ano consecutivo, do Encontro UniFOA das Religiões e Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé. Esse evento, que reuniu pessoas de diversas origens e crenças em um ambiente de diálogo e celebração, teve como principal objetivo comemorar o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, instituído pela Lei 14.519/2023<sup>6</sup>.

Durante o encontro, diversas atividades foram promovidas, proporcionando uma experiência enriquecedora para todos os participantes. Um dos destaques foi a exposição fotográfica "Crianças e Re-existências", da Professora Doutora Stella Caputo, da UERJ, que também é artista e coordenadora do grupo de estudos sobre infâncias de terreiro. A mostra teve como objetivo desconstruir os estereótipos negativos associados às religiões de matrizes africanas, promovendo uma compreensão mais profunda, sensível e respeitosa dessas tradições.

Além disso, o evento contou com palestras de figuras importantes no campo afro-religioso, como mãe Kelly e pai Denissom, do Instituto Céu Estrela Guia de São Paulo. Eles compartilharam suas vivências e perspectivas sobre o tema "Brasil sem fome: uma experiência de amor e caridade vencendo a intolerância religiosa", trazendo uma visão global ao evento, especialmente por seu trabalho como consultores da ONU na luta contra a fome e a intolerância religiosa.

Outro ponto alto do encontro foi a apresentação de um representante do coletivo MojuBÁ, que discutiu o "impacto social das ações realizadas pelas associações e religiões de matrizes afro-brasileiras na região Sul Fluminense". Suas observações enfatizaram a importância do trabalho colaborativo das comunidades religiosas na promoção da igualdade, da justiça social e do respeito à diversidade.

O encontro não apenas facilitou a troca de ideias e experiências entre os participantes, mas também reforçou o compromisso do Escritório da Cidadania e de outras instituições com a promoção da tolerância religiosa, do respeito à diversidade e da defesa dos direitos humanos. Ao final, ficou claro que o diálogo

<sup>6</sup> O Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé é comemorado anualmente no dia 21 de março, conforme estabelecido pela Lei nº 14.519, de 5 de janeiro de 2023.

inter-religioso é essencial para a construção de uma sociedade mais inclusiva, justa e harmoniosa. (Relatório Geral do Escritório da Cidadania, 2023).

O Projeto promoveu, em 2023, a IX Semana da Promoção da Igualdade Racial, com atividades como palestras e exposições, que tiveram a participação de figuras importantes como a presidente da ACQUILERJ e o Cacique da Aldeia Itaxim Guarani. O objetivo do evento foi sensibilizar a comunidade acadêmica e a sociedade em geral sobre a importância do respeito à diversidade étnica e cultural. Outra ação significativa foi a participação dos alunos e alunas do UniFOA na 16<sup>a</sup> Caminhada em Defesa da Liberdade Religiosa, onde os estudantes de Enfermagem realizaram atendimentos de saúde, e os alunos e alunas de Jornalismo e Publicidade cobriram o evento, reforçando o compromisso da instituição com a promoção da liberdade religiosa e a inclusão social.

Essas iniciativas demonstram o engajamento do Projeto Tutelas Coletivas do UniFOA em promover a inclusão, a diversidade e a defesa dos direitos humanos, tanto dentro quanto fora do ambiente acadêmico, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa e respeitosa.

Como podemos observar nesse relato retirado da página do Centro Espírita Omariô de Jurema:

[...] o Omariô de Jurema ainda não estava regulamentado no âmbito legal, o que é uma realidade da maioria das casas praticantes das religiões de matriz africana, por conta de todas as dificuldades que normalmente enfrentam e que são comuns aos terreiros. Entretanto, em 2019, por meio do Projeto Tutelas Coletivas do Escritório da Cidadania, criado para funcionar como um núcleo de prática profissional dos cursos do UniFOA (Centro Universitário de Volta Redonda), e que oferece um trabalho de consultoria jurídica, contábil e administrativa para associações e instituições sem fins lucrativos, a Comunidade Omariô de Jurema conseguiu a tão sonhada legalização, passando, então, a existir de fato no âmbito legal, possuindo Estatuto e CNPJ. Com essa documentação e organização legal, foi possível participar - e ser classificada com nota máxima - do edital Povos Tradicionais Presentes RJ, promovido pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Governo do Estado, cujo principal objetivo é fomentar a manutenção da cultura de Povos e Comunidades Tradicionais, assim como mobilizar e aplicar recursos para a valorização e a preservação da memória, da ancestralidade e do patrimônio cultural fluminense, de acordo com o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, constante na Lei nº 7.035/2015. (Centro Espírita Omariô de Jurema, 2024)

Outra experiência exemplifica os impactos positivos da regularização jurídica e fiscal de entidades do Terceiro Setor promovida pelo Projeto Tutelas Coletivas do UniFOA. A Tenda Espírita Pai Cambinda foi contemplada em dois editais públicos — um da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), no município de Barra Mansa, e outro da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro — a partir da consolidação de sua personalidade jurídica e da adequação documental viabilizada pelo suporte técnico oferecido pelo Escritório da Cidadania. Para Pedro Rogério dos Santos de Souza, presidente da Tenda Espírita, “a parceria com o Escritório da Cidadania foi muito importante para conseguirmos ganhar esses editais, já que a casa estava organizada quanto a receita federal, legalizada e com as atas em dia. Dessa forma, conseguimos um passo importante para dar prosseguimento nos projetos sociais que realizamos na Tenda, como o Café Cultural e Oficina de arte afro-brasileira.” (Souza, 2025)

Destarte, o Projeto Tutelas Coletivas tem se consolidado como um instrumento decisivo no combate ao racismo religioso, ao contribuir diretamente para o fortalecimento institucional das religiões de matriz africana e para a ampliação do acesso a direitos por parte de comunidades historicamente marginalizadas. A atuação do projeto vai além da assistência jurídica: ao promover oficinas, seminários e atividades de formação cidadã, ele enfrenta não apenas os entraves legais, mas também os obstáculos simbólicos que historicamente associaram os terreiros à clandestinidade ou à criminalização. A regularização documental dessas casas permite sua participação em editais, convênios e parcerias institucionais, abrindo caminho para a obtenção de recursos e a consolidação de sua presença nos espaços públicos e nas políticas culturais. Apenas considerando as 52 instituições afro-religiosas atendidas desde 2016, pode-se afirmar que ao menos 78% das entidades religiosas apoiadas pelo projeto pertencem a esse segmento, o que demonstra seu foco e impacto estratégico. Com base em relatos como os do Centro Espírita Omariô de Jurema e da Tenda Espírita Pai Cambinda, observa-se que esse apoio tem resultado direto na conquista de editais públicos, no fortalecimento de redes locais e no reconhecimento da legitimidade dessas expressões religiosas. Ao integrar ações de extensão universitária à promoção de direitos, o Projeto reafirma o papel social da universidade e contribui para a reparação de desigualdades históricas baseadas em raça, fé e classe social.

## **6- Considerações Finais**

Este artigo explorou o papel fundamental do Projeto Tutelas Coletivas, desenvolvido pelo Escritório da Cidadania do UniFOA, no combate ao racismo religioso e na promoção dos direitos das religiões de matriz africana na região Sul Fluminense. Ao longo da análise, ficou evidente que o racismo religioso é uma forma persistente de discriminação no Brasil, enraizada em um histórico de opressão que ainda se manifesta de maneira estrutural em nossa sociedade. As religiões afro-brasileiras, como o Candomblé e a Umbanda, continuam a enfrentar marginalização, violência e preconceito, apesar das proteções legais que garantem a liberdade de culto.

O Projeto Tutelas Coletivas se destaca como uma iniciativa exemplar para o Terceiro Setor, não apenas ao fornecer suporte jurídico para a regularização das instituições religiosas afro-brasileiras, mas também educacional ao sensibilizar a sociedade para a importância da diversidade religiosa e do respeito às tradições culturais afrodescendentes. Ao longo de sua trajetória, o projeto tem alcançado resultados concretos, como a formalização jurídica de diversas instituições religiosas, fortalecendo-as para que possam exercer suas práticas sem medo de represálias.

Além disso, o projeto desempenha um papel crucial na formação dos alunos e alunas do UniFOA, proporcionando-lhes experiência prática e engajamento cívico, preparando-os para atuar em um contexto social complexo e dinâmico. As ações realizadas, como a organização do Encontro UniFOA das Religiões e Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé e a participação na Caminhada em Defesa da Liberdade Religiosa, reforçam o compromisso da instituição com a inclusão e a justiça social.

Dessa forma, o Projeto Tutelas Coletivas exemplifica como a academia pode transcender seus muros, impactando positivamente a comunidade ao promover a cidadania, a igualdade e a defesa dos direitos humanos. Para o futuro, é essencial que projetos como este continuem a ser apoiados e expandidos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa. O caminho para a eliminação do racismo religioso no Brasil é longo, mas iniciativas como o Projeto Tutelas Coletivas são passos significativos na direção certa, promovendo a dignidade e o respeito por todas as expressões religiosas

## *7- Referências*

ALCÂNTARA, Ana Carolina Monteiro dos Santos; SILVA, Maria de Nazareth Rodrigues Malcher de Oliveira. Revisão integrativa sobre intolerância religiosa em povos de matriz africana. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 11, p. 1-9, 2021. Disponível em:  
<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download/19634/17844/244258>. Acesso em: 22/09/2023.

**BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

594

**BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.** Dispõe sobre a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 jul. 1985.

**BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 set. 1990.

**BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 jan. 1989.

**BRASIL, Lei 12.288/10. Estatuto da Igualdade Racial.** Brasília, DF: Presidência da República, 2010.

**BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República, 2016.

**BRASIL. Lei nº 14.532 de 11 de janeiro de 2023.** Brasília, DF: Presidente da República, 2023.

**BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. CENTRO ESPÍRITA OMARIÔ DE JUREMA. **História do Omariô de Jurema: Mais de meio século de resistência.** Site oficial do Centro Espírita Omariô de Jurema. Disponível em:  
<https://www.omariodejurema.com.br/hist%C3%B3ria> Acessado em: 03 de julho de 2024.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. **Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social.** Brasília: CFC, 2004. 176 p.

COSTA NETO, Antonio Gomes da. Racismo religioso: diálogos de um conceito. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, São José dos Pinhais, v. 16, n. 7, p. 5323-5342, 2023. DOI: 10.55905/revconv.16n.7-009. Disponível em:  
<https://revistacontribuciones.com>. Acesso em: 24 ago. 2024.

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA. **Estatuto do Escritório da Cidadania.** Volta Redonda: UniFOA, 2014.

LANGER, Octaviano. A tutela coletiva como instrumento de acesso à justiça. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 5, n. 2, 2º quadrimestre de 2010. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/download/6111/3378/16499>. Acesso em 9 de julho de 2024.

MARINHO, Paula Márcia de Castro. Intolerância religiosa, racismo epistêmico e as marcas da opressão cultural, intelectual e social. **Revista Sociedade e Estado**, v. 37, n. 2, p. 489-514, maio/ago. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-6992-202237020005>. Acesso em: 11 mar. 2025.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Lisboa: Antígona: 2014.

MILANI FILHO, Marco Antônio F.; CORRAR, Luiz João; MARTINS, Gilberto de A. O voluntariado nas entidades filantrópicas paulistanas: o valor não registrado contabilmente. **Contabilidade, Gestão e Governança**, Brasília, v. 6, n. 1, p.153-171, 2003. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/20272/o-voluntariado-nas-entidadesfilantropicas-paulistanas--o-valor-nao-registrado-contabilmente/i/pt-br>. Acesso em 10 ago 2022.

NOGUEIRA, Sidney. **Intolerância religiosa**. São Paulo: Pôlen: 2020.

PILÃO, Valéria; FALEIROS, Juliana Leme. **Racismo Religioso na Sociedade Brasileira: Reflexo da Democracia Restrita**. Revista Brasileira de História das Religiões, 2024.

ROCHA, Matheus Barbosa da; NOBRE, Maria Teresa. Estátuas decepadas e degoladas: racismo religioso, uma questão para a psicologia? **Revista da ABPN**, v. 16, Edição Especial, p. 1155-1183, set. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.31418/2177-2770.2023.v16.c1.p1155-1183>. Acesso em: 07 jul. 2024.

RUFINO, Luiz; MIRANDA, Marina Santos de. **Racismo religioso: política, terrorismo e trauma colonial. Outras leituras sobre o problema**. Problemata: Revista Internacional de Filosofia, v. 10, n. 2, p. 229-242, 2019. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/7856554.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2025.

SALAMON, Lester; ANHEIER, Helmut. **Defining the REFERÊNCIAS nonprofit sector: a cross-national analysis**. Manchester: Manchester University Press, 1997.

**SOUZA, Pedro Rogério dos Santos de.** Presidente da Tenda Espírita Pai Cambinda. Entrevista concedida a Augusto Felipe de Souza Leão. Volta Redonda, 04 mar. 2025.

THIBAU, Tereza Cristina Sorice Baracho; OLIVEIRA, Izabela Cristina de. Tutela jurisdicional coletiva: aspectos históricos e o microssistema de tutela dos direitos coletivos no direito brasileiro. **Revista Paradigma**, Ribeirão Preto-SP, v. 25, n. 1, p. 102–124, jan./jun. 2016. Disponível em:

<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/39324/2/Tutela%20jurisdicional%20coletiva%20aspectos%20hist%C3%B3ricos....pdf> Acesso em: 14 set. 2024  
TOMÉ DE SOUZA, Fabíola Amaral; ARAGÃO NETO, Dario. **Promovendo a Diversidade e a Solidariedade: A Importância das Questões Étnico-Raciais na Universidade e o Papel do Escritório da Cidadania do UniFOA.** Participação, [S. l.], v. 1, n. 41, p. 24–38, 2024. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/participacao/article/view/53435>. Acesso em: 6 ago. 2024.

**UniFOA. Relatório Geral do Escritório da Cidadania do UniFOA.**  
Centro Universitário de Volta Redonda, 2021.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos.** 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.  
<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/4574> acesso em 10 ago. 2022.